

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6000/2003

Ementa

ALTERA AS LEIS 3.716/91 E 3.728/91 PARA PERMITIR A PRESENÇA DE PAIS DE ALUNOS E DA COMUNIDADE EM GERAL NAS PALESTRAS PREVISTAS E AUMENTA SUA FREQÜÊNCIA.

Data da Norma **05/03/2003**

Data de Publicação 11/03/2003 Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8064/2001 - Autoria: José Aparecido Marcussi

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Veto Total Rejeitado Descritores: EDUCAÇÃO - campanhas/programas; SAÚDE - campanhas/programas; SAÚDE - drogas. Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Municipal de Jundiaí



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA (proc. 32.702)

LEI Nº. 6.000, DE 05 DE MARÇO DE 2003

Altera as Leis 3.716/91 e 3.728/91 para permitir a presença de pais de alunos e da comunidade em geral nas palestras previstas e aumenta sua freqüência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de

São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 25 de fevereiro de 2003, promulga a seguinte Lei:

.

Art. 1°. A Lei n°. 3.716, de 2 de maio de 1991, em seu art. 1°. passa a viger com a seguinte redação no $\S 2^\circ$; e acréscimo de parágrafo:

(...)

Câmara

"§ 2°. A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por trimestre letivo, em cada escola.

(...)

§ 4°. É facultado à comunidade e aos país de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras."

Art. 2°. A Lei nº. 3.728, de 14 de maio de 1991, em seu art. 1°. passa a viger com a seguinte redação no § 2°.; e acréscimo de parágrafo:

(...)

"§ 2°. A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por trimestre letivo, em cada escola.

(...)

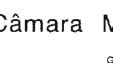
§ 4°. É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras."

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, en cinco de março de dois mil e Eng^o. FELISBERTO NEORI NETO Presidente

três (05/03/2003).





Câmara Municipal de São Paulo Jundiaí GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Lei nº. 6.000/03 - fis. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).

~

-

Quan

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

lei6000.doc/ns